

Curitiba, 05 de novembro de 2018

## PARECER TÉCNICO 162/2018 – GHID

**Ref.: Avaliação do Plano da Bacia Hidrográfica Litorânea – PBHL - Produto 11: PRIORIDADES PARA OUTORGA – Revisão 01**

Este documento trata da análise do **Produto 11 – revisão 01**, elaborado pela Cobrape e disponibilizado pelo AGUASPARANÁ em outubro/2018, referente ao Plano da Bacia Hidrográfica Litorânea. Este Parecer foi elaborado pela Sanepar para subsidiar a análise dos produtos pela CTINS.

As sugestões de correções e complementações ao texto do Relatório são apresentadas a seguir:

- **Pág. 9:** Complementar o texto “É importante destacar que a vazão disponível para outorga é dada pela vazão máxima de outorga admitida pelo Manual de Outorgas do estado do Paraná, elaborado em 2006 como sendo 50% da  $Q_{95\%}$ . **Para os empreendimentos de saneamento básico, as normas e procedimentos administrativos para a análise técnica foram definidos na Portaria nº 19/2007 – Suderhsa, aplicando-se subsidiariamente ao Manual Técnico de Outorgas”.**
- **Págs. 14 e 15 - 3. ANÁLISE DE CRITÉRIOS DE OUTORGA:** não foi comentada a existência das outorgas de alta e baixa temporada para captações e lançamentos de efluentes, nem apresentados os critérios atualmente adotados pelo AGUSAPARANÁ para emissão dessas outorgas na Bacia Litorânea. Também não foram comentados os critérios para a emissão das outorgas nos canais de drenagem para transporte.
- **Pág. 15 - 3.1. Metodologia para Proposição de Limites e Critérios para a Outorga:** explicar a frase “Com isso, serão apresentadas algumas diretrizes para consolidação da outorga como instrumento de gestão. **Entretanto, a consolidação deste instrumento será tratada na etapa de Programas de Intervenções, de forma que serão estimados investimentos necessários para a execução da atividade.**” Os critérios utilizados no Enquadramento e Programa de Intervenções já estavam aprovados pela CTINS antes da revisão deste relatório. Portanto, entende-se que todos os critérios já consolidados nos produtos anteriores já deveriam ser apresentados neste relatório para que seja realizada efetivamente a integração dos instrumentos de gestão. Neste sentido, devem ser inseridos neste relatório os seguintes critérios adicionais: **definição dos canais de drenagem como corpos hídricos com uso outorgável; avaliação da disponibilidade hídrica referente somente à parcela da água doce nos trechos com água salobra.**
- **Págs. 15, 16 e 17 - 3.1.1. Disponibilidade Hídrica Sazonal:** deve ser apresentada a proposta da análise técnica da outorga de acordo com a disponibilidade hídrica sazonal, conforme a metodologia utilizada no enquadramento (definição da  $Q_{95\%}$  e  $Q_{50\%}$  do período seco e chuvoso). O método de análise e quais os meses correspondentes aos períodos seco



e chuvoso devem constar deste relatório, mesmo que já tenha sido elaborado no Produto 02 – Disponibilidades Hídricas. Embora a vazão de referência sazonal para outorga tenha como base a variação sazonal da disponibilidade hídrica, entende-se que a justificativa para sua aplicação na Bacia Litorânea é a demanda diferenciada nos meses de alta temporada e em feriados específicos. Isto porque os investimentos nos sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário para atender a demanda de alta temporada, acabam ficando ociosos a maior parte do tempo (8 meses no ano), o que não acontece quando a demanda é contínua. Como a demanda de alta temporada é coincidente com o período chuvoso do ano, a vazão de referência média outorgada dos meses chuvosos é adequada para o atendimento à esta demanda. Porém, para os dias de pico de consumo dos feriados de setembro e abril (considerado como período seco) há risco de não atendimento da vazão outorgada, pois há o crescimento variável da demanda somente nesses dias que não são os meses mais críticos de estiagem. Desta forma, sugere-se a inserção de um critério de outorga específico para os feriados situados nos meses de abril a setembro, baseado na manutenção de uma vazão mínima de jusante (50% da  $Q_{95\%}$  sazonal), o que garantiria a vazão ecológica dos rios utilizados nos sistemas de abastecimento.

- **Pág. 17 - Figura 3.1 - Precipitação média mensal:** indicar o ano ou período das precipitações médias mensais indicadas na figura e no texto do parágrafo anterior na pág. 16.
- **Pág. 18 - Figura 3.2 - Reservatórios e usinas do rio Cubatão:** indicar a fonte da figura.
- **Pág. 19 - Figura 3.3 - Hidrograma de vazão média mensal do Rio Arraial ( $m^3/s$ ) e Figura 3.4 - Hidrograma de vazão média mensal do Rio São João ( $m^3/s$ ):** indicar o ano ou período de dados que originaram os hidrogramas, nas figuras ou no texto da pág. 18.
- **Pág. 21 - 3.1.3. Limites de lançamentos para atender ao enquadramento:** deve ser apresentada a proposta de alteração da vazão de referência para avaliação das outorgas de lançamento de efluentes da  $Q_{95\%}$  para  $Q_{50\%}$ , conforme a metodologia utilizada no enquadramento.
- **Págs. 28 a 30 - 3.1.5. Limites de captação:** entende-se que este item deve ser a complementação do item 3.1.1. **Disponibilidade Hídrica Sazonal**, definindo os limites das vazões sazonais outorgáveis, incluindo os usos (Captações e lançamentos de efluentes) e tipos de usuários que tem a demanda de alta e baixa temporada. Corrigir o texto do primeiro parágrafo da pág. 28, pois as captações para o abastecimento público de Pontal e Guaratuba funcionam o ano todo e não somente na alta temporada, porém existem Portarias de Outorgas com vazões distintas para a Alta (dez/jan/fev/mar) e Baixa Temporada. Isto ocorre também com as Portarias de Outorga para os lançamentos de Pontal do Paraná e Matinhos. Esses dados não são apresentados no Cadastro de Outorgas disponível no site do AGUSAPARANÁ, porém podem ser obtidos com os analistas de Outorgas do AGUASPARANÁ.
- **Págs. 30 e 31 - 3.1.6. Limites de lançamento para minimização da possibilidade futura de eutrofização de reservatórios a serem instalados na Bacia:** apresentar quais os conflitos de usos identificados nos canais que justifiquem a proposta de outorga coletiva.



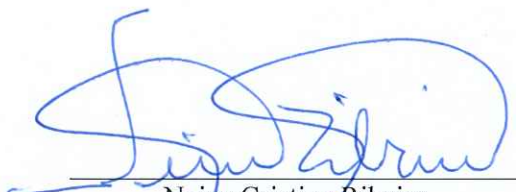
- **Pág. 34 - 3.1.7. Uso Insignificante das Águas:** a Resolução SEMA nº 039/2004 já estabelece os limites de vazões considerados insignificantes e também o critério de porcentagem da vazão outorgável (20% da  $Q_{95\%}$  para captações e 50% da  $Q_{95\%}$  para lançamento de efluentes) a partir do qual todos os usos deixam de ser considerados insignificantes e devem ser outorgados. Desta forma, este capítulo deve ser complementado com as informações dos usos já cadastrados pelo AGUASAPARANÁ. Quanto à proposta de restrição dos usos insignificantes a montante das captações de abastecimento, deve ser verificado se já existem usos cadastrados, bem como se os limites da Resolução SEMA já foram atingidos.
- **Pág. 35 – Considerações Finais:** entende-se que, para a aplicação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos de forma isonômica, os critérios aprovados no Produto 8 – Proposta de Enquadramento dos Corpos Hídricos devem ser consolidados também neste Produto. Tendo em vista que atualmente não há documento legal que defina a utilização destes critérios, deve ser proposta a minuta de resolução do Comitê para regulamentar a alteração deste critério no Manual Técnico de Outorga.

Apesar da apresentação na CTINS conter uma proposta de Prioridades de Outorga, o Produto 11 não contém um capítulo específico sobre o tema, devendo ser incluído para validação pela CTINS e Comitê. Deve ser proposto também o critério para estabelecimento da situação de escassez hídrica, quando as prioridades de usos já estão previstas na legislação.

## CONCLUSÕES

Solicita-se fazer as correções apontadas acima para a aprovação do Produto pela CTINS do Comitê da Bacia Hidrográfica Litorânea.

É o parecer.



Neiya Cristina Ribeiro

Geógrafa da Gerência de Recursos Hídricos – DMA - Sanepar  
Representante da Sanepar na CTINS – Comitê da Bacia Hidrográfica Litorânea

---

Kátia Cristina Nakandakare

Geóloga – Coordenadora de Outorgas da Gerência de Recursos Hídricos DMA – SANEPAR e  
Representante da Sanepar no Comitê da Bacia Hidrográfica Litorânea